

RESOLUÇÃO Nº 1129/2012 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 138/2009**, em nome de **Rogério Santana de Araújo**, conforme processo nº **200700029006073**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente, as manifestações técnicas e jurídicas, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrantes desta decisão, nos termos da **Resolução nº 238/2005, do Conselho de Gestão da AGR**;

Considerando que o usuário **Rogério Santana de Araújo** **infringiu o artigo 2º, inciso I e VII da Resolução nº 238/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR**, por utilizar recursos hídricos superficiais sem a respectiva outorga, razão pela qual foi lavrado contra si o **Auto de Infração 138/2009**;

Considerando que o usuário **Rogério Santana de Araújo** **interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR, conforme Resolução nº 027/2011-CSRN**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **30/11/2012**;

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer o recurso interposto pelo usuário **Rogério Santana de Araújo**, contra a decisão da Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR, **pela sua intempestividade**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 138/2009-AGR**.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg